

ATO DECISÓRIO RELATIVO A RECURSO

Protocolo Digital: 5709/2022

Pregão Eletrônico nº 023/2022 – SMGAL – Contratação de Empresa Especializada em Rastreadores de Satélite GSM/GPRS Veicular – SRP.

RECORRENTE: TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA.

DA SÍNTESE DO RECURSO

Solicita a recorrente: suspender o processo licitatório, reformar a decisão de inabilitação da recorrente, assegurar à licitante a oportunidade de adjudicar o objeto licitado ou, em caso de negativa de provimento do presente recurso, pronunciar-se expressamente sobre os temas suscitados.

DA ANÁLISE

Cabe salientar inicialmente que não houve manifestação do contraditório. Assim, em análise ao recurso em questão, esta pregoeira considera o que segue: no que tange à documentação referente a qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a licitante **TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA** não atendeu ao solicitado nos itens 10.18. e 10.18.1. do Anexo I – Termo de Referência, conforme parecer técnico anexo ao processo, bem como os itens 6.1.4., 6.1.9. e 6.1.9.1. do instrumento convocatório, resultando na inabilitação da mesma.

A recorrente requer, por conseguinte, que sejam analisados os documentos faltantes, os quais foram anexados ao recurso, dando provimento e habilitando a mesma. Porém, conforme item 4.1 do Edital, os documentos devem ser anexados ao sistema em momento oportuno, como segue:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta de preço, conforme modelo, Anexo II do Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Ademais, a recorrente expressa que houve falhas por parte desta pregoeira por não ter realizado diligências a fim de solicitar os documentos não apresentados. Saliento que a diligência tem a finalidade de sanar dúvidas sobre os documentos já acostados, neste caso, os mesmos não haviam sido anexados pela licitante, conforme exarado no Art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Portanto, fica cristalino que, conforme o artigo acima mencionado, é vedado acostar documentos a posteriori, ainda mais em respeito ao princípio da isonomia, uma vez que esta Administração Pública deve primar pelo tratamento equânime entre as empresas participantes do certame.

DO DECIDO

Por todo o exposto, conheço do recurso apresentado, porém julgo improcedente, pois conclui-se que a empresa recorrente não cumpriu os requisitos exigidos em edital e seus anexos. Ratifico a decisão de manter inabilitada a empresa TSM TECNOLOGIA E SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA no presente certame.

Rio Grande, 15 de junho 2022.

Pregoeira

DEIVID MORAES

MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID
MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.06.14 23:32:57 -03'00'



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – SMGAL